



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA  
CNPJ: 00.001.636/0001-58

LEI Nº 540/2017

Wanderlândia, 31 de outubro de 2017.

**Declara como expansão urbana a área de terreno que especifica e dá outras providências**

**A Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, APROVOU** e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pelos incisos III e XXVIII, do Art. 71, Art. 103, inciso I, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de expansão urbana, para a instalação industrial do Matadouro Frigorífico de natureza pública, conforme previsão da Lei Municipal nº0532/2017, a seguinte área de 10ha (dez hectares), com perímetro de 1.293,755 m, localizada nas proximidades do perímetro urbano do Município de Wanderlândia, Tocantins, área inscrita na matrícula nº1367, especificamente sob R-2-E-M-1.367 da Serventia Imobiliária de Wanderlândia, cujos limites e confrontações seguem:

*"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9.242.453,000m e E 169.570,000m; deste, segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°05'00" e 285,539 m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.242.269,140m e E 169.788,468m; 212°29'11" e 345,530 m até o vértice P-03, de coordenadas N 9.241.977,679m e E 169.602,884m; deste, segue confrontando com RAIMUNDO RIBEIRO DE FREITAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°36'57" e 270,372 m até o vértice P-04, de coordenadas N 9.242.115,374m e E 169.370,202m; deste, segue confrontando com ROSALINO C. DE ALMEIDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 30°36'57" e 392,314 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro". Tudo conforme mapa e memorial descritivo da lavra de Osmar Maciel Botelho Júnior – Engº Agrônomo CREA nº0122442/D-TO, RNP nº240521789-9".*

Art. 2º A área objeto da instalação da obra pública, a ser destacada do imóvel, deverá ser expropriada pelo poder público através de procedimento administrativo ou judicial de desapropriação por utilidade pública na forma e prazo previstos em legislação federal específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Wanderlândia-TO, aos 31 dias do mês de outubro de 2017.

  
Eduardo Silva Madruga  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
WANDERLÂNDIA